

ATO Nº 715/2001 Altera o § 1º do artigo 1º do Ato nº 651/99 e dá outras providências. A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, RESOLVE: Art.

1º - O § 1º do artigo 1º do Ato nº 651/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

"As organizações da sociedade civil poderão ser indicadas pela Comissão Executiva, mediante publicação de lista no Diário Oficial do Município, por outra entidade já participante ou solicitar diretamente sua inclusão junto à Comissão Especial".

Art. 2º - Excepcionalmente para o prêmio relativo ao biênio 2000/2001, ficam indicadas pela Mesa da Câmara Municipal, em substituição à Comissão Executiva, as seguintes entidades:

I - ABAMEC/SP - Associação Brasileira dos Analistas do Mercado de Capitais/SP;

II - ABONG - Associação Brasileira de ONG's;

III - ABRESI - Associação Brasileira de Gastronomia, Hospitalidade e Turismo;

IV - ACSP - Associação Comercial de São Paulo;

V - CIEE - Centro de Integração Empresa Escola;

VI - CIESP/FIESP - Centro e Federação das Indústrias do Estado de São Paulo;

VII - CIVES - Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania;

VIII - CUT - Central Única dos trabalhadores;

IX - FAESP - Federação da Agricultura do Estado de São Paulo;

X - FIDES - Fundação Instituto de Desenvolvimento Empresarial e Social;

XI - Fundação ABRINQ pelos Direitos da Criança;

XII - GIFE - Grupo de Institutos, Fundações e Empresas;

XIII - IBASE - Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas;

XIV - Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social;

XV - PNBE - Pensamento Nacional das Bases Empresariais;

XVI - SESC - Serviço Social do Comércio;

XVII - SINDIPEDRAS - Sindicato da Indústria de Mineração da Pedra Britada do Estado de São Paulo.

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 13 de junho de 2001.